



De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Enviado por: MICHELY CAROLINE ANTUNES DA FONSECA (michelyfonseca)

Para: LARISSA FERNANDA SANTOS

Data: 14 de agosto de 2024 às 17:53

DA GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024.

FLS. 271

PROC. 081/24

RUB. Gm

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

OBJETO: Contratação de Instituição Especializada na Execução dos Serviços de Gestão Georreferenciada e Planta de Valores.

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas na minuta do contrato, na modalidade DISPENSA, referente Processo Licitatório nº 081/2024, para contratação acima.

Atenciosamente,

Michely da Fonseca

Gerencia de Licitação

Pref. Mun. de Ribas do Rio Pardo

Anexo(s)

FLS. 001 A 004 - D.F.D..pdf

FLS. 005 A 009 - PLANO PLURIANUAL..pdf

FLS. 010 A 012 - PORTARIA Nº 009-2024..pdf

FLS. 013 A 069 - DECRETO Nº 046..pdf

FLS. 070 A 091 - E.T.P..pdf

FLS. 092 A 100 - COTAÇÃO..pdf

FLS. 101 A 105 - GERENCIAMENTO DOS RISCOS..pdf

FLS. 106 A 136 - T.R..pdf

FLS. 137 A 183 - DOCUMENTAÇÃO..pdf

FLS. 184 A 215 - CONTRATOS..pdf

FLS. 216 A 271 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA..pdf

FLS. 272 A 277 - DECRETO 70..pdf

FLS. 278 A 282 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO..pdf

FLS. 283 A 290 - MINUTA DE CONTRATO..pdf



De: LARISSA FERNANDA SANTOS
Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Data: 15 de agosto de 2024 às 11:10

FLS. 292

PROC. 081/24

RUB. Gm

Prezados, bom dia!

Conforme solicitação segue em anexo Parecer Jurídico, com vistas a análise da minuta do contrato, na modalidade DISPENSA, referente Processo Licitatório nº 081/2024.

Atenciosamente,

Larissa Santos

Anexo(s)

PJ 251.2024 Dispensa 75 VX.pdf

Assunto: Análise de Dispensa Eletrônica

Processo nº 87/2024

Parecer Jurídico nº 251/2024

ASSUNTO:CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO GEORREFERENCIADA E PLANTA DE VALORES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. I – Admissibilidade. Previsão no art. 75, XV, Lei Federal 14.133/21. II – Opinião pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, encaminhada a esta Procuradoria, na qual se requer análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à dispensa de licitação para a Contratação de Instituição Especializada na Execução dos Serviços de Gestão Georreferenciada e Planta de Valores em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

O processo foi instruído por meio de dispensa de licitação para a Contratação da pessoa jurídica **UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE-UNILIVRE**, cadastrada no CNPJ 85.075.778/0001-12, é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, e de interesse público, sob a forma de associação civil, com objetivo descrito no art. 2º, do Estatuto Social, senão vejamos:

Art. 2º A UNILIVRE tem o objeto e promover, realizar, estimular e apoiar ações, atividades, serviços e trabalhos envolvendo o desenvolvimento sustentável, com uma abordagem ampla, que contempla diversos aspectos de relevância pública, como o meio ambiente, a cultura, a educação, a pesquisa, o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e o estímulo a inovação.

É o que há de mais relevante para relatar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações. Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados pela legislação estão aqueles nos quais a própria competição é impossível, situação que a lei chamou de “inexigibilidade” e naqueles que embora teoricamente viável, a competição, de algum modo, poderia conduzir a um resultado não satisfatório ao interesse público, legitimando, pois, o afastamento da competição, a lei chamou de “dispensa”.

No caso em comento, almeja-se a contratação da UNILIVRE, com fundamento na dispensa de licitação do art. 75, XV da Lei 14.133/21, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Da literalidade do artigo, extrai-se que para a configuração dessa hipótese de dispensa, é necessário que a escolha apresente concomitantemente quatro predicados: tratar-se de instituição brasileira; ser regimental ou estatutariamente destinada a pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social de pessoa presa; deter inquestionável reputação ético-profissional; não ter fins lucrativos.

No entanto, a doutrina e a jurisprudências tem entendido, que para legitimar a contratação direta com fulcro no aludido permissivo legal, faz-se imprescindível

a agregação de outros predcados, quais sejam: nexo efetivo entre o mencionado dispositivo e a natureza da instituição e razoabilidade de preço.

Passa-se, então, a sindicat a presença dos referidos requisitos:

Primeiro requisito: atendido, consoante destaca-se que a pessoa Jurídica do da UNILIVRE, se dá pela constituição de pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, conforme estatuto social.

Segundo requisito: atendido, constata-se que a UNILIVRE segundo seu Estatuto tem por objeto:

Art. 2º A UNILIVRE tem o objeto e promover, realizar, estimular e apoiar ações, atividades, serviços e trabalhos envolvendo o desenvolvimento sustentável, com uma abordagem ampla, que contempla diversos aspectos de relevância pública, como o meio ambiente, a cultura, a educação, a pesquisa, o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e o estímulo a inovação.

Terceiro requisito: atendido, até a presente data não consta nenhuma irregularidade ou algo que desabone.

Quarto requisito: atendido, extrai-se a ausência de finalidade lucrativa, estatutariamente demonstrada.

Diante do exposto, entendo que a contratação do **UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE- UNILIVRE**, cadastrada no **CNPJ** sob o nº **85.075.778/0001-12**, poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Importante ressaltar que o referido processo deve ser publicado na Imprensa Oficial, nos moldes do caput do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONCLUSÃO:

Mais uma vez, cumpre reiterar que esta Procuradoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

O parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do procedimento licitatório até o presente, encontrando-se o certame dentro dos parâmetros definidos na Lei

13.144/2023, portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do presente, estando a minuta do contrato em atendimento aos preceitos nos termos do parecer jurídico.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de agosto de 2024.

**LARISSA
FERNAN
DA
SANTOS**
LARISSA FERNANDA SANTOS

Assinado digitalmente por
LARISSA FERNANDA SANTOS
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
OAB, OU=13704488000180, OU=Vide Conferência, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOCADO, CNE-
LARISSA FERNANDA SANTOS
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2024.08.15 11:58:04-03:00
Fonte: PDF Reader/Verificação

Assessora Jurídica - Portaria nº 006/2023

OAB/MG nº. 136.515